



LEI Nº 6.319, DE 20 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PÓLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA, SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE À DISTÂNCIA, BEM COMO DA ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 4354, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE CRIA O CAIXA ESCOLAR NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a expansão da educação de cursos profissionalizantes de ensino médio e cursos superiores com qualidade, e promoção da inclusão social, por meio da educação à distância, conforme previsto no art. 80, da Lei nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação.

Parágrafo Único - Por intermédio da educação à distância, a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorrerá com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores, desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propondo-se a:





I - Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica;

II - Proporcionar, por meio de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação, Fórum dos Estados, entre outras instituições de ensino médio e superior, cursos superiores e profissionalizantes de ensino médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município;

III - ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento socio-educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONG's.

Art. 2º. Fica instituído no Município de Cariacica o Pólo de Apoio Presencial para Educação a Distância, Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Parágrafo Único - Caracteriza-se Pólo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3º. Para formalização do Pólo Municipal previsto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal firmará um Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo Único - O Município poderá, ainda, estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Pólo, por meio de acordos ou convênios.

Art. 4º. Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, tais como laboratórios, bibliotecas e recursos tecnológicos.





Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação - SEME será responsável pela gestão administrativo-financeira dos acordos e convênios necessários à implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Polo no Município.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6º. A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 7º. Será designado um profissional licenciado, com comprovação de efetivo exercício há mais de 03 (três) anos no magistério na educação básica, para ser o Coordenador do Pólo de Apoio Presencial.

§ 1º O Coordenador do Pólo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior, cuja função será buscar a consolidação de ações, programas do MEC no Município, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o Pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§ 2º O Coordenador do Pólo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do Sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições deverão garantir o adequado funcionamento do Pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

§ 3º A seleção do Coordenador do Pólo de Apoio Presencial obedecerá às diretrizes advindas do Chefe do Executivo Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 4º O Professor selecionado via Processo Seletivo para o exercício da função de Coordenador do Pólo de Apoio Presencial receberá uma bolsa mensal, no valor de R\$ 1.100 (hum mil e cem reais).

§ 5º No caso de Professor indicado pelo Chefe do executivo municipal para o exercício da função de Coordenador do Pólo de Apoio Presencial, este não receberá a bolsa mensal.

Art. 8º. O Tutor Presencial é aquele professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

§ 1º A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema UAB, observando os seguintes critérios:

I - Ser professor da educação básica;

II - Ter formação de nível superior - licenciatura, e especialização no mínimo lato sensu;

III - ter experiência comprovada de, no mínimo, um ano de magistério na educação básica.

§ 2º Será selecionado 01 (um) tutor para cada turma de 25 (vinte e cinco) alunos e 01 (um) suplente se houver necessidade, sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a coordenação do Pólo.

§ 3º O Professor da rede pública municipal ou estadual selecionado para o exercício da função de Tutor Presencial receberá uma bolsa mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, efetivamente trabalhado, enquanto exercer a função.

Art. 9º. O Secretário é um profissional da área de educação do Município, com curso em nível médio/superior ou experiência comprovada de, no mínimo, dois anos na função, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do Pólo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos





departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como para redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Pólo ou fora do Pólo, quando se fizer necessário.

Art. 10. Será designado um profissional da área da educação do Município, com experiência de, no mínimo, um (01) ano na função de Bibliotecário ou de Auxiliar de Biblioteca, para exercer as funções de Auxiliar de Biblioteca.

Art. 11. O Técnico em Informática é aquele profissional com habilitação comprovada na área de informática que deverá atuar como orientador colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), contratado para prestar assistência no Pólo, permanentemente presencial, juntamente com os alunos e a Coordenação.

Parágrafo Único – Será designado um profissional integrante do quadro de funcionários do Município para a função de Técnico em Informática.

Art. 12. O Auxiliar de Serviços Gerais é o funcionário encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio, procedendo com a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalho; fazer os pedidos de suprimento do material de limpeza necessário; bem como preparar café, chás e outras refeições ligeiras; executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha.

Parágrafo Único – Serão designados dois profissionais (podendo ser funcionário sob o regime de contratação terceirizada) para a função de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG.

Art. 13. O valor das bolsas mensais a ser pago aos profissionais de que trata a presente Lei, será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos servidores municipais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 14. A Assistência Técnica será prestada por uma empresa prestadora de serviço de instalação de manutenção, configuração dos equipamentos e manutenção periódica da rede, a ser contratada pelo Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Fica alterada a Lei nº 4354, de 09 de dezembro de 2005, que passa a incluir o §5º ao artigo 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º...

[...]

§ 5º Poderão criar Caixas Escolares para as finalidades estabelecidas no caput deste artigo, os Pólos presenciais do Sistema Universidade Aberta do Brasil — UAB, que ofereçam programas de formação inicial ou continuada aos profissionais da educação básica."

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Cariacica, 20 de maio de 2022.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2022.05.25 09:26:46
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC.: 4.655/2022

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 26 de maio de 2022.

LEIS**LEI Nº 6.319, DE 20 DE MAIO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PÓLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA, SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE À DISTÂNCIA, BEM COMO DA ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 4354, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE CRIA O CAIXA ESCOLAR NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DOS OBJETIVOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a expansão da educação de cursos profissionalizantes de ensino médio e cursos superiores com qualidade, e promoção da inclusão social, por meio da educação à distância, conforme previsto no art. 80, da Lei nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação.

Parágrafo Único - Por intermédio da educação à distância, a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorrerá com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores, desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propondo-se a:

I - Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica;

II - Proporcionar, por meio de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação, Fórum dos Estados, entre outras instituições de ensino médio e superior, cursos superiores e profissionalizantes de ensino médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município;

III - ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento socio-educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONG's.

Art. 2º. Fica instituído no Município de Cariacica o Pólo de Apoio Presencial para Educação a Distância, Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Parágrafo Único - Caracteriza-se Pólo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3º. Para formalização do Pólo Municipal previsto no artigo anterior, o Poder Executivo

Municipal firmará um Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo Único - O Município poderá, ainda, estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Pólo, por meio de acordos ou convênios.

Art. 4º. Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, tais como laboratórios, bibliotecas e recursos tecnológicos.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação - SEME será responsável pela gestão administrativo-financeira dos acordos e convênios necessários à implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Polo no Município.

CAPÍTULO II**DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 6º. A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 7º. Será designado um profissional licenciado, com comprovação de efetivo exercício há mais de 03 (três) anos no magistério na educação básica, para ser o Coordenador do Pólo de Apoio Presencial.

§ 1º O Coordenador do Pólo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior, cuja função será buscar a consolidação de ações, programas do MEC no Município, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o Pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§ 2º O Coordenador do Pólo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do Sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições deverão garantir o adequado funcionamento do Pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

§ 3º A seleção do Coordenador do Pólo de Apoio Presencial obedecerá às diretrizes advindas do Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º O Professor selecionado via Processo Seletivo para o exercício da função de Coordenador do Pólo de Apoio Presencial receberá uma bolsa mensal, no valor de R\$ 1.100 (hum mil e cem reais).

§ 5º No caso de Professor indicado pelo Chefe do executivo municipal para o exercício da função de Coordenador do Pólo de Apoio Presencial, este não receberá a bolsa mensal.

Art. 8º. O Tutor Presencial é aquele professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

Assinatura Eletrônica: sei.cariacica.es.gov.br/autenticada

com o identificador 31003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 26 de maio de 2022.

§ 1º A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema UAB, observando os seguintes critérios:

I - Ser professor da educação básica;

II - Ter formação de nível superior - licenciatura, e especialização no mínimo lato sensu;

III - ter experiência comprovada de, no mínimo, um ano de magistério na educação básica.

§ 2º Será selecionado 01 (um) tutor para cada turma de 25 (vinte e cinco) alunos e 01 (um) suplente se houver necessidade, sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a coordenação do Pólo.

§ 3º O Professor da rede pública municipal ou estadual selecionado para o exercício da função de Tutor Presencial receberá uma bolsa mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, efetivamente trabalhado, enquanto exercer a função.

Art. 9º. O Secretário é um profissional da área de educação do Município, com curso em nível médio/superior ou experiência comprovada de, no mínimo, dois anos na função, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do Pólo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como para redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Pólo ou fora do Pólo, quando se fizer necessário.

Art. 10. Será designado um profissional da área da educação do Município, com experiência de, no mínimo, um (01) ano na função de Bibliotecário ou de Auxiliar de Biblioteca, para exercer as funções de Auxiliar de Biblioteca.

Art. 11. O Técnico em Informática é aquele profissional com habilitação comprovada na área de informática que deverá atuar como orientador colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), contratado para prestar assistência no Pólo, permanentemente presencial, juntamente com os alunos e a Coordenação.

Parágrafo Único – Será designado um profissional integrante do quadro de funcionários do Município para a função de Técnico em Informática.

Art. 12. O Auxiliar de Serviços Gerais é o funcionário encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio, procedendo com a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalho; fazer os pedidos de suprimento do material de limpeza necessário; bem como preparar café, chás e outras refeições ligeiras; executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha.

Parágrafo Único – Serão designados dois profissionais (podendo ser funcionário sob o regime de contratação terceirizada) para a função de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG.

Art. 13. O valor das bolsas mensais a ser pago aos profissionais de que trata a presente Lei, será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos servidores municipais.

Art. 14. A Assistência Técnica será prestada por uma empresa prestadora de serviço de instalação de manutenção, configuração dos equipamentos e manutenção periódica da rede, a ser contratada pelo Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Fica alterada a Lei nº 4354, de 09 de dezembro de 2005, que passa a incluir o §5º ao artigo 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º...

[...]

§ 5º Poderão criar Caixas Escolares para as finalidades estabelecidas no caput deste artigo, os Pólos presenciais do Sistema Universidade Aberta do Brasil — UAB, que ofertem programas de formação inicial ou continuada aos profissionais da educação básica."

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Cariacica, 20 de maio de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA/GP/N.º 295, DE 24 DE MAIO DE 2022

CONCEDE MUDANÇA DE NÍVEL A SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 90, inc. IX, da Lei Orgânica do Município c/c Leis Complementares nº 17/2007 e 52/2015 e Decreto nº 179/2019, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Mudança de Nível ao servidor abaixo relacionado:

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL	PROCESSO	DATA INICIAL
101.260-2	Carlos José FigueiraWerneck	II para III	16.027/2022	06/05/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a data consignada em seu respectivo art. 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 24 de maio de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lago, Cariacica-ES, 29.151-900

Autenticado em www.cariacica.es.gov.br autenticada

com o identificador 31003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

